

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

DECRETO Nº 6.393, DE 24 DE JULHO DE 2019

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA AUTORIZAR A ATIVIDADE DE PODA, TRANSPLANTE E SUPRESSÃO DE ÁRVORES NO MUNICÍPIO DE BIRIGUI

CRISTIANO SALMEIRÃO, Prefeito Municipal de

Birigui, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

considerando os artigos 14 e 16 da Lei Municipal nº 6.559, de 19 de abril de 2018, que "Dispõe sobre a arborização urbana do município de Birigui e dá outras providências";

considerando a necessidade de regulamentar a atividade de poda, transplante e supressão de árvores no município de Birigui;

considerando que a atividade gera resíduos, oferece riscos de segurança, além dos interesses econômicos, sociais e ambientais,

DECRETA:

ART. 1º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente manterá cadastro atualizado de todos os profissionais habilitados e autorizados a realizar a atividade de poda, transplante e supressão de árvores no município.

PARÁGRAFO ÚNICO. A lista com nome completo e contato dos profissionais ficará fixada em local apropriado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente para consulta da população.

ART. 2º. Para a realização do cadastro do profissional será necessário atender aos seguintes quesitos:

- I. Inscrição Municipal;
- II. Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- III. Cópia de curso de poda e supressão;
- Cópia da autorização e registro de motosserra;
- V. Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo;
- VI. Declaração de conhecimento da Lei Municipal 6.559, de 19 de abril de 2018;
- VII. Quando existir mais de um profissional da empresa, todos deverão apresentar cópia do curso para a atividade.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os profissionais que atuam no município terão até o dia 30 de novembro de 2019, para realizar o cadastro junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

ART. 3°. A manutenção da autorização da atividade estará

condicionada a:

- Frequência de pelo menos 50% nas reuniões promovidas pela Secretaria de Meio Ambiente com o tema Arborização Urbana, para os profissionais cadastrados;
- Cumprimento da legislação municipal quanto a arborização urbana;
- III. Descartar o resíduo da atividade em local adequado indicado pelo órgão



Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

ambiental municipal;

IV. Manter atualizado os dados cadastrais junto a Prefeitura Municipal de Birigui.

ART. 4º. O profissional, autorizado por este decreto, poderá sofrer as penalidades abaixo descritas no desvio da atividade, conforme previstas nas legislações de arborização:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de autorização;
- III. Cancelamento do cadastro;
- IV. Multa administrativa prevista na Lei Municipal nº 6.559/2018.

§ 1º. O profissional receberá advertência por escrito na primeira irregularidade registrada pelos fiscais do município ou por vistoria realizada pelo órgão ambiental municipal, com validade de dois anos.

§ 2º. O profissional que reincidir com irregularidades terá sua autorização para a atividade suspensa por quinze dias.

§ 3º. O profissional terá seu registro de autorização cancelado por um ano, quando após advertido e suspenso, cometer nova irregularidade.

ART. 5°. Nenhuma penalidade prevista neste Decreto exime a responsabilidade por crimes praticados pelos profissionais.

ART. 6°. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente emitirá credencial de autorização, com validade de um ano, para que o profissional porte a mesma sempre no exercício da atividade.

ART. 7°. Este Decreto entra em vigor na data de sua

publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e quatro de julho

de dois mil e dezenove.

CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal

JULIANO SALOMÃO GUIMARÃES Secretário de Meio Ambiente

Publicado na Secretaria de Expediente e Comunicações

Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.

ELISABETE GRASSI CRUZ Diretora de Expediente da Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas